

Regulamento do Museu do Côa

Preâmbulo

A Arte Rupestre do Vale do Côa é provavelmente a primeira forma de *Land Art* da História da Humanidade. Para a equipa de projecto do Museu, esta condição foi o motor de uma ideia que evoluiu e resultou no que é hoje o Museu do Côa. Com uma notável inserção na paisagem entre os rios Côa e Douro, o Museu assume-se como o centro polarizador de um território que integra o longo ciclo de arte rupestre representado no Parque Arqueológico do Vale do Côa, valioso património, que foi reconhecido, a nível mundial, como o mais importante conjunto de gravuras rupestres paleolíticas de ar livre.

A descoberta da arte rupestre do Côa permitiu projectar a nível mundial o nome de uma região com um vasto património natural e cultural, gerando naturais expectativas relativamente à sua promoção. Em resposta a esta expectativa foi criado, em 1996, o **Parque Arqueológico do Vale do Côa (PAVC)**, a que se seguiu, em 2010, a instalação do **Museu do Côa** e, logo em 2011, para presidir à salvaguarda e valorização do Vale do Côa, foi instituída a **Fundação Coa Parque**, entidade que tem à sua guarda e gere o PAVC e o Museu do Côa.

De facto, a abertura do Museu veio complementar o conjunto de equipamentos e infra-estruturas concebidas para assegurar a protecção, divulgação e fruição de um património único localizado numa vasta área de características naturais igualmente únicas, convergindo para potenciar factores essenciais do desenvolvimento sustentável: Turismo, Cultura e Ambiente. A Fundação Coa Parque, a partir do Parque Arqueológico e Museu do Côa, projeta e implementa as estratégias para dinamizar o conjunto de infra-estruturas e mais-valias patrimoniais que integram o Vale do Côa, implicando a existência de um relacionamento estreito com agentes locais, regionais, nacionais e até internacionais de diferentes sectores (económico, cultural, social e institucional), sem perder de vista os objectivos essenciais da salvaguarda do conhecimento e divulgação do património classificado nos termos do Decreto Lei nº 35/2001 de 8 de Março.

O **Parque Arqueológico do Vale do Côa** (PAVC) é um conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada e cujo ordenamento e gestão, à luz da legislação de enquadramento, devem ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes (Lei 107/2001 de 8 de Setembro). São objetivos dos parques arqueológicos, segundo a legislação de desenvolvimento (Decreto Lei nº 131/2002 de 11 de Maio) , proteger, conservar e divulgar o património arqueológico, desenvolver acções tendentes à salvaguarda dos valores culturais e naturais e promover o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações e das comunidades abrangidas.

O **Museu do Côa** tem como vocação o estudo, inventário, musealização e divulgação dos bens culturais e naturais inseridos no território do Parque, assumindo-se por excelência como o agente de ligação entre o Parque Arqueológico e os diversos tipos de público no sentido de auxiliar e alicerçar políticas de desenvolvimento sustentado de salvaguarda e valorização do património cultural integrado no Vale do Côa, partindo da arte rupestre. Esta constitui a linha identitária comum à trajectória histórica das diferentes comunidades humanas que habitaram ou transitaram por esta região. Nesta medida, na óptica da Nova Museologia, o museu não se reduz ao “edifício”, mas projeta a sua ação em todo um território onde o visitante se relaciona com o acervo e o seu contexto.

No âmbito das categorias museológicas definidas pelo ICOM, o Museu define-se como um museu poli-nucleado, tipologia que corresponde a um museu distribuído territorialmente por diferentes núcleos museológicos. O Museu do Côa inclui no seu projecto expositivo a musealização *in situ* de parte dos núcleos arqueológicos do PAVC que integrarão assim o seu acervo complementando a visita ao núcleo-sede com um número, que se pretende crescente, de núcleos museológicos, assim constituindo cada vez mais, um recurso equilibrado de desenvolvimento económico e social, lugar com elevado potencial educativo a todos os níveis, atrativo para a comunidade científica, espaço de conhecimento e lazer, motivo de auto-estima para as populações, cumprindo assim um dos objetivos centrais dos parques arqueológicos e que é propósito central da Fundação Côa Parque: promover o desenvolvimento económico e a qualidade de vida das populações e das comunidades abrangidas (Decreto Lei

131/2002 de 11 de Maio).

A sociedade civil organizada em Associações, tem apoiado o Museu em diferentes iniciativas desenvolvidas desde a sua inauguração a 31 de Julho de 2010. Desde logo a Associação para a Promoção da Arte e da Cultura do Vale do Côa e Douro Superior (APDARC) constituída a 16/11/2006 e a Associação dos Amigos do Parque e Museu do Côa (ACÔA) constituída por escritura pública outorgada em 30/11/2009.

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 214º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 7 do mesmo artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no que respeita à fixação do preçário.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação

1. O Museu do Vale do Côa, também designado Museu do Côa, é um serviço público do Estado, gerido pela *COA PARQUE - Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa*, também designada por *Fundação Côa Parque* ou *Fundação*, uma fundação pública de direito privado, (*Administração desconcentrada do Estado*) criada pelo Decreto-Lei n.º 35/2011 de 8 de Março, cujos fundadores iniciais foram o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico - **IGESPAR** (*Administração Central*), Administração dos Recursos Hídricos do Norte – **ARHN** e Entidade Regional de Turismo do Douro – **ERTD** (*Administração Regional*), Município de Foz Côa **MVNFC** e Associação de Municípios do Vale do Côa – **AMVC** (*Administração Local*).
2. O Museu do Côa é um Museu poli-nucleado que tem o seu núcleo sede em Vila Nova de Foz Côa (Museu do Côa) e três núcleos musealizados do PAVC:

- a) Local de acolhimento e de apoio aos seus visitantes, situado em Castelo Melhor (apoio ao núcleo musealizado do PAVC da *Penascosa*);
- b) Local de acolhimento e de apoio aos seus visitantes, situado em Muxagata (apoio ao núcleo musealizado do PAVC da *Ribeira de Piscos*);
- c) Local de acolhimento e de apoio aos seus visitantes nos serviços de recepção do Museu do Côa (apoio ao núcleo musealizado do PAVC da *Canada do Inferno*).

3. No futuro, e sempre que o plano de actividades anual aprovado pelo Órgão de Gestão da Fundação incluir a expansão do projecto cultural, o Museu poderá dispor de mais núcleos musealizados de Arte Rupestre, devendo ser produzido aditamento ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Localização

1. O núcleo sede do Museu do Côa localiza-se na freguesia de Foz Côa, Rua do Museu s/n, 5150-610 Vila Nova de Foz Côa, Portugal; GPS: 41º 4' 47,90''N 7º 6' 47.81''W.
2. A paisagem cultural da área de intervenção corresponde ao Parque Arqueológico do Vale do Côa e ocupa cerca de 20.800 hectares. Esta área abrange todo o curso do Baixo Côa, até à confluência com o rio Douro, integrando grande parte do concelho de Vila Nova de Foz Côa, e áreas mais reduzidas dos concelhos da Meda, de Figueira de Castelo Rodrigo e de Pinhel. A

sede do Museu está na confluência dos rios Côa e Douro em pleno território do Parque Arqueológico *do Vale do Côa*, Património inscrito na lista de sítios classificados pela UNESCO. Dos 72 núcleos arqueológicos de Arte Rupestre do PAVC na data de aprovação do presente regulamento, apenas 3 núcleos estão musealizados:

3. *Canada do Inferno* localiza-se na freguesia de Foz Côa e o edifício do Museu é o centro de acolhimento para o início da visita. GPS: 41º 4' 47,90''N 7º 6' 47.81''W. Possui casa abrigo junto ao Sítio de Arte Rupestre.
4. *Penascosa* localiza-se na freguesia de Castelo Melhor e é nesta freguesia que se situa o Centro de Recepção de onde se dão início as vistas a este núcleo. Centro de Recepção de Castelo Melhor o rua do Forno, S/N, GPS: 41º03'32.05''N 7º04'00.45''W Possui casa abrigo junto ao Sítio de Arte Rupestre.
5. *Ribeira de Piscos* localiza-se na freguesia de Muxagata e é nesta freguesia que se situa o Centro de Recepção de onde se dão início as vistas a este núcleo. Centro de Recepção de Muxagata, Rua da Corredoura Nº1, GPS:41º02'11.80'' N 7º10'03.68''W Possui casa abrigo junto ao Sítio de Arte Rupestre.

Artigo 3.º

Vocação

Como Museu público do Estado, vocacionado para as áreas da Arqueologia e da Arte, a sua área de intervenção é a área do Parque Arqueológico, Zona de Protecção Especial do Vale do Côa, definida no Aviso n.º 15168/2010 do gabinete do Ministro da Cultura, de 30 de Julho, no cumprimento do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-lei n.º 309/2009 (DR II série n.º 147) e Decreto-Lei n.º 35/2011 de 8 de Março.

1. De âmbito multidisciplinar, este Museu assume como vocação proteger, investigar, salvaguardar e divulgar, contribuindo para uma leitura abrangente e integrada do Património Cultural existente na sua área de actuação, com especial

enfoque na Arte Rupestre, assegurando no presente o direito à cultura e à sua fruição, salvaguardando-o para as futuras gerações.

2. Pelos antecedentes que estiveram na origem da Fundação em 2011, é um organismo dotado de um quadro com recursos humanos qualificados com vocação para o estudo e salvaguarda da Arte Rupestre e sua respectiva contextualização arqueológica (cf. art. 12: Decreto Lei nº 117/97 de 14 de Maio; alínea b) art.18 do Decreto Lei nº 96/2007 de 29 de Março Anexo Portaria nº 376/2007 de 30 de Maio). Neste quadro, assume-se também como vocação o apoio técnico e científico especializado ao organismo da Tutela do Património Cultural e outras entidades, nacionais ou internacionais, a definir caso a caso, após a ponderação das condições logísticas necessárias.

Artigo 4.º

Missão

A Fundação Côa Parque, exerce, através do Museu do Côa, a Missão de:

1. Estudar, investigar, musealizar, salvaguardar, valorizar e divulgar o Património Cultural à sua guarda.
2. Tornar públicos os resultados da investigação, de diferentes formas e em distintos suportes, procurando abranger um leque alargado de públicos.
3. Colaborar com instituições culturais afins, nomeadamente museus, fundações, parques e associações regionais, nacionais e internacionais.
4. Colaborar com instituições de âmbito social na área do Parque Arqueológico do Vale do Côa e com associações de desenvolvimento regional, de forma a promover a interacção do Museu com a sociedade.
5. Colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino, nomeadamente os da área dos Municípios fundadores da Fundação Côa Parque.
6. Suscitar amplo debate e reflexão sobre o património cultural e natural, contribuindo para a transmissão de valores cívicos.

7. Constituir-se num modelo de gestão e promoção cultural, conjugando de forma equilibrada Cultura, Ambiente e Turismo.
8. Promover a arte paleolítica do Vale do Côa, Património Mundial de forma a ser reconhecida como um sítio UNESCO de referência para a comunidade científica nacional e internacional, tendo como consequência uma crescente notoriedade na sociedade.
9. Organizar e conservar o arquivo do espólio produzido pelos registos, através de meios adequados caso a caso. Sítios e conjuntos de arte rupestre existente em Portugal, em articulação com a Tutela do Património Cultural Arqueológico.
10. Organizar e conservar o arquivo do espólio histórico decorrente de trabalhos anteriormente realizados, pelos organismos que lhe antecederam no âmbito do inventário e registo da arte rupestre.

Artigo 5.º

Objectivos

São objetivos gerais do Museu:

- a) Garantir o destino de um conjunto de bens culturais que lhe esteja afeto (móveis e imóveis) valorizando-os através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação.
- b) Assegurar os compromissos assumidos pelo Governo Português perante os organismos internacionais, na área do Património Cultural, com quem assinou acordos, convenções, cartas e recomendações, designadamente a UNESCO e o Conselho da Europa.
- c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado, no quadro das políticas europeias para o século XXI, nas áreas da cultura, turismo e ambiente.

2 – São objetivos específicos do Museu:

- a) Inventariar, conservar, investigar, estudar e promover o património que lhe esteja afeto.
- b) Divulgar os valores culturais ligados ao Património Arqueológico – Património mundial do Vale do Côa.
- c) Participar em eventos multidisciplinares de interesse para o projeto de valorização da Arte Rupestre do Vale do Côa e para os objectivos estratégicos do Museu e para a região
- d) Realizar protocolos com organismos públicos e privados, de modo a potenciar o plano de atividades, anualmente aprovado.
- e) Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com a Universidade e outros organismos vocacionados para a ciência, educação e cultura, de modo a aumentar o conhecimento, na sua área de actuação.
- f) Divulgar e promover o Museu e Arte do Vale do Côa, nacional e internacionalmente.
- g) Criar programas de educação formal e informal para os diferentes tipos de público.
- h) Valorizar os recursos naturais em articulação com os organismos da área do Ambiente.
- i) Reforçar o interesse do Vale do Côa como atracção turística na região do Douro.
- j) Incrementar a formação de recursos humanos, com vista a um serviço de excelência, que aumente e desenvolva a experiência do visitante.

Artigo 6.º

Visão

1. Pretende-se que o Museu Sede e consiga acolher todos os que visitam a Arte Rupestre do Vale do Côa, classificada Património Mundial pela Unesco, e reduzir os constrangimentos inerentes à visita aos núcleos arqueológicos de Arte Rupestre condicionados às especificidades da visita e às normas de conservação dos seus valores patrimoniais.
2. Pretende-se que o Museu Sede e o PAVC venham a ser um dos Sítios mais visitados no interior do País, integrado nos circuitos do Turismo organizado ao Porto e Norte de Portugal, na região do Douro, alcançando um grande impacto a nível nacional e internacionalmente.
3. Pretende-se que o Museu e o Parque Arqueológico sejam a nível nacional e internacional um Sítio Património Mundial, identificado pelas boas práticas de gestão, investigação, conservação e acolhimento.
4. Pretende-se que o Museu e o Parque Arqueológico do Vale do Côa seja uma referência na realização da política integradas nas áreas da Cultura, Turismo e Ambiente.

Artigo 7.º

Instrumentos de gestão

Os instrumentos de gestão do Museu são o plano de atividades, o relatório e contas anuais, informação estatística, avaliação interna, aprovados pelo Conselho Diretivo de Administração. O Plano de Atividades e o Relatório de Contas são obrigatoriamente aprovados pelo Conselho de Fundadores.

CAPÍTULO II

Orgânica

Artigo 8.º

Contextualização do Museu e Enquadramento Orgânico

Contextualização do Museu

A intenção de edificar o Museu aparece expressa pela primeira vez na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/96, de 16 de Abril, seguida em 1997 com o compromisso firmado na candidatura à UNESCO da *Arte Rupestre do Vale do Côa* a Património Mundial. Em 1998, a candidatura foi inscrita na lista indicativa da UNESCO, o Estado Português reforça assumindo de novo o compromisso internacional e são desencadeados os primeiros procedimentos para a construção do museu. A partir desse ano o Governo de então, assim como os Governos que lhe sucederam, passaram a tratar o Côa numa perspetiva cultural, através de uma política inovadora, de médio e longo prazo, que consiste em ligar a cultura ao desenvolvimento socioeconómico promovendo o património cultural e natural da região, procurando integrar também todos os outros recursos locais para fomentar o Turismo no Alto Douro, atraído pelo maior conjunto de Arte rupestre paleolítica, ao ar livre, identificado até hoje em todo o mundo. Entre 1998 e 2010 desenvolveu-se um processo complexo e laborioso para ser construído o Museu, que cruzou o mandato de 6 Governos, tendo sido inaugurado a 30 de Julho de 2010.

Enquadramento orgânico

A necessidade de imprimir nova dinâmica ao conjunto Museu e PAVC implica um modelo de gestão diferente dotado de autonomia, capacidade de decisão e um relacionamento estreito com os agentes locais, regionais, nacionais e até internacionais de diferentes sectores da sociedade portuguesa – económicos, culturais, institucionais – atento à necessidade de salvaguarda de um património classificado Património Mundial, de grande valor e à necessidade do cumprimento de serviço público.

O enquadramento orgânico do Museu é o de um serviço público, gerido por uma Fundação Pública de Direito Privado, nos termos do Decreto-lei n.º 35/2011 de 8 de Março, com inteira subordinação dos fins e das suas actividades, à definição do interesse público que é efetuada pelos fundadores. É tutelado pelo membro do Governo para a área da Cultura.

Artigo 9.º

Estrutura orgânica em que se integram os serviços do Museu e áreas funcionais

A estrutura orgânica da Fundação Coa Parque em que se integra o Museu do Côa organiza-se em áreas funcionais, desempenhadas por funcionários qualificados com competências e formação polivalentes, de acordo com as seguintes áreas:

1 - Administração

- a) Conselho de Administração (apoiado por um gabinete jurídico, um gabinete informático e gabinete de contabilidade);
- b) Conselho de Fundadores;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Fiscal Único;
- e) Secretariado do Conselho de Administração

2 - Arte Rupestre e Arqueologia

- a) Investigação;
- b) Divulgação de dados científicos;
- c) Conservação;
- d) Área expositiva do Museu;

e) PAVC;

f) Monitorização de sítios arqueológicos da área do PAVC;

g) Biblioteca

3 - Serviço Educativo

a) Atividades programadas;

b) Visitas escolares;

c) Visitas guiadas ao Museu

4 - Serviço de Visitas

a) Reserva e marcação de visitas ao território;

b) Visitas guiadas ao Museu;

c) Visitas guiadas ao PAVC (em viaturas todo - terreno)

5 - Comunicação

a) *Site*;

b) *Facebook*;

c) Imprensa;

d) Linguagem e design;

e) Edições;

f) Newsletter

6 - Programação Cultural

- a) Exposições temporárias no Museu;
- b) Exposições promocionais;
- c) Dias comemorativos;
- d) Eventos específicos na área patrimonial

7 – Área Financeira

- a) Contabilidade;
- b) Orçamento;
- c) Planeamento e Controlo;

8 – Área Comercial

- a) Loja;
- b) Loja on-line;
- c) Aluguer Espaços/Concessão;
- d) Restaurante/Cafetaria

Recursos Humanos

- a) Expediente;
- b) Arquivo

Manutenção

- a) Edifício;
- b) Núcleos de Arte Rupestre e abrigos;
- b) Parque Automóvel;
- c) Segurança;
- d) Higiene e Limpeza

CAPÍTULO III

Gestão do acervo museográfico e patrimonial

Artigo 10.º

Política de incorporação

1. A política de incorporação do Museu do Côa está de acordo com o previsto na Lei - Quadro dos Museus Portugueses (*Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto*)
2. Só devem ser incorporados no espólio do Museu, os bens culturais que constam de inventário, estão estudados ou em fase de estudo avançado e lhes é reconhecido um valor significativo (patrimonial, científico, tecnológico ou outro).
3. No âmbito da política referida no número anterior e cumprindo a vocação do Museu, o espólio relacionado com a arte rupestre (respetivos suportes de registo) e seus contextos arqueológicos, resultantes de trabalhos de investigação levados a cabo no Vale do Côa (equipa do PAVC e Ex- CNART) ou herança das instituições que historicamente lhe antecede, serão incorporados no seu acervo. Espólio de mesmo cariz arqueológico de um contexto geográfico mais alargado poderá ser incorporado de forma a enriquecer este mesmo acervo.

4. A incorporação deste acervo deverá ser feita em função da sua condição de achado (lavagem, inventário sumário e estudo analítico) e do conceito de arquivo de materiais arqueológicos (materiais representativos, inventariados e estudados).
5. Um arquivo como o referido, requer um conhecimento em detalhe e um controlo do que está guardado. O inventário da peça(s) deve ser acompanhado da bibliografia ou manuscritos elaborados no estudo da (s) peça (s).
6. Para efeitos de incorporação, corresponde à integração formal de uma peça ou de registo, pelos meios adequados, de conjuntos de arte rupestre existentes em Portugal no acervo do Museu mediante diferentes modalidades, das quais destacamos: doação; recolhas e achados; transferência e permutas, aquisição entre outras modalidades.

Artigo 11.º

Inventário

1. Os bens culturais incorporados nas colecções do Museu do Côa são objeto de inventário museológico e patrimonial, cuja finalidade é a identificação e individualização de cada item e a integração da respectiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.
2. O Inventário de núcleos de Arte Rupestre e sítios arqueológicos da área do Parque Arqueológico do Vale do Côa bem como do ex- CNART deverão ser registados em ficha manual e em suporte digital, sendo para tal utilizado um *software* de gestão integrada de património.
3. Esta tarefa é da responsabilidade partilhada entre os coordenadores das áreas funcionais do Museu, do Parque Arqueológico, do Arquivo e da Informática, cabendo a coordenação geral ao director do Museu.
4. O investigador responsável por qualquer trabalho ou edição resultante do estudo de peças do acervo ou de material de investigação sobre os sítios arqueológicos inseridos na área do Parque Arqueológico do Vale do Côa deverá entregar uma cópia ou exemplares do mesmo à entidade gestora.

Artigo 12.º

Investigação e estudo do acervo

Política de conservação

Enquadramento

A decisão de criar o Parque Arqueológico e o Museu para contextualizar e acolher em simultâneo um elevado número de visitantes, resulta do reconhecimento de que as gravuras rupestres devem ser mantidas no contexto que lhes dá significado, isto é, da consideração de que o monumento é o Vale do Côa. Trata-se de uma paisagem cultural, que enquadra e materializa, de forma exemplar, 300 séculos de História da Humanidade na região.

A conservação no Território

A intervenção musealizadora e de conservação junto aos conjuntos de rochas gravadas classificadas são reduzidas ao mínimo indispensável. Na medida do possível, não são realizadas quaisquer obras de vulto nas zonas, como a *Penascosa e Ribeira de Piscos*, que não foram afetadas pelas obras de construção da barragem do Côa, entretanto paradas em 1995. Também não está previsto modificar substancialmente os caminhos actualmente existentes, salvo no melhoramento das condições de segurança e drenagem das águas pluviais, em pontos críticos dos percursos. Os visitantes deverão adaptar-se às condições de acesso que permitiram e deverão continuar a permitir, a preservação dos Sítios e do seu ambiente natural, e não o inverso. Em locais criteriosamente seleccionados estão instalados equipamentos para monitorizar as flutuações climáticas diárias e o comportamento físico das rochas com Arte Rupestre, havendo estudos inovadores nesta matéria.

O sistema de visitação implementado nos sítios de Arte Rupestre do Vale do Côa abertos ao público é o melhor compromisso encontrado para assegurar a conservação e fruição pública destes sítios. As visitas decorrem em pequenos grupos de um máximo de 8 pessoas que acedem ao sítio apenas e só acompanhadas com guias do Museu do

Côa ou com agentes autorizados através de protocolos. Este sistema de visitas garante, por um lado, a salvaguarda dos painéis gravados e, evita, por outro lado, uma massificação dos sítios e conseqüente degradação da paisagem envolvente aos painéis, ou seja o próprio sítio arqueológico.

A conservação no Museu

O edifício do Museu é um bom exemplo da política de conservação seguida, com uma notável inserção paisagística Entre-Os-Rios Côa e Douro, sintetiza o longo ciclo de arte rupestre representado no Parque Arqueológico. O recurso à utilização de novas tecnologias permite conhecer com fiabilidade, este valioso património inserido no contexto original, que constitui, a nível mundial, o mais importante conjunto de gravuras rupestres paleolíticas ao ar livre.

1. O Museu do Côa está climatizado na globalidade, com recurso a um moderno sistema de AVAC, opção justificada por em Vila Nova de Foz Côa haver grandes amplitudes térmicas. No Verão atinge o 46.º C ou mais e oscila no Inverno até valores negativos de - 3.º C. A Humidade oscila em proporção equivalente.
2. Todo o Museu, para uma conservação passível e eficaz, está dotado de janelas com capa de antélio, de forma a proteger o interior do espaço de raios U.V., reflexão de luz e equilíbrio de temperaturas que se fazem sentir no exterior.
3. As salas das reservas para arquivos de materiais de peças incorporadas nas colecções do Museu, estão apetrechadas com equipamento de controlo de humidade de precisão, que monitoriza, sala a sala, as condições de humidade, de temperatura e da qualidade do ar adequadas aos materiais que guarda.
4. Nas salas de reserva, em que é necessário ambiente seco, não existem quaisquer canalizações com água, para evitar que eventuais roturas pudessem interferir com o ambiente seco necessário à conservação.

Artigo 13.º

Segurança

1. O Museu dispõe de um *Plano de Emergência*; de um sistemas de alarme e de extinção de incêndio; um sistema de videovigilância Activa e Passiva; sistema alternativo de alimentação eléctrica e sistema de transporte de cargas.
2. As redes de equipamentos informáticos estão dotadas de servidores que procedem automaticamente à segurança de dados, que executa cópias de segurança dos registos e outros procedimentos de segurança recomendados.
3. A segurança física é assegurada por uma empresa contratada, habilitada para prestar serviços de Segurança e Vigilância, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Normas de acesso a espaços do Museu

Artigo 14.º

Horário

1. O núcleo sede do Museu está aberto de Terça a Domingo, das 09h00 às 13h30m e das 14h às 18h.
2. Os núcleos arqueológicos do PAVC, estão abertos de Terça a Domingo.
3. Os Serviços técnicos e administrativos estão disponíveis de segunda a sexta, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.
4. O Museu encerra às Segundas-feiras e nos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio e 25 de Dezembro.
5. O Museu proporciona visitas especiais, fora do horário indicado, de acordo com a tabela e o preçário do anexo I.

6. Os operadores turísticos, empresas privadas creditadas pela Fundação e que fazem visitas ao Museu (e aos núcleos do PAVC abertos ao público) estão obrigados a respeitar o horário e as normas de visita e de vigilância estabelecidos para cada um dos locais. Alterações ao normal funcionamento deverão ser aprovadas previamente, caso a caso.
7. O não cumprimento do ponto anterior implica anular a autorização para o Operador ter acesso aos núcleos preparados para a visita pública.
8. O horário do Museu pode ser alterado a todo o tempo, depois de aprovado pelo órgão de gestão do Museu.

Artigo 15.º

Restrições à entrada

1. As visitas ao Museu devem ser feitas na observância de todas as normas de segurança.
2. Para as visitas guiadas em grupo ao núcleo sede (exposição permanente), por razões de logística e conforto dos visitantes, é recomendado que não excedam o máximo de 40 pessoas, além do guia.
3. As visitas guiadas aos núcleos do PAVC em viatura todo terreno, é feita tendencialmente por grupos de 8 pessoas e um guia.
4. Para além dos casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração ou pelo diretor do Parque Arqueológico, ou que resultem, designadamente, da celebração de protocolos com outras entidades, não é permitida a visita a núcleos do PAVC a veículos que não os do Parque ou de operadores privados creditados. Não é igualmente permitido o acesso de visitantes ou grupo de visitantes não acompanhados de guia do Fundação Côa Parque ou por esta habilitado.

5. Não é permitido o acesso animais de estimação no Museu sede e núcleos do PAVC, dispondo o Museu de condições para acolher esses animais durante a visita.

Artigo 16.º

Taxas de ingresso e de visitas guiadas

1. O preçário contempla valores reduzidos (unitários e de grupo) para participantes em atividades pedagógicas com escolas ou com entidades de apoio social, entre outros (anexo I - Preçário).
2. O valor das taxas de ingresso procuram incentivar o crescimento do número de visitantes e captação de novos públicos, aplicando valores económicos que contribuem não só para suportar a logística inerente às atividades, mas também para promover a responsabilidade social e cultural da Fundação Côa Parque.
3. As empresas ou outros agentes do turismo organizado que canalizem para o Parque Arqueológico do Vale do Côa e Museu do Côa um fluxo de visitantes regular, são considerados parceiros estratégicos, podendo ficar também abrangidos por um preçário com valores reduzidos.
4. O museu organiza diariamente visitas guiadas ao núcleo sede para grupos não superiores a 40 pessoas.
5. O horário das visitas guiadas diárias, a partir do “meeting point” é: 11h30m, 14h30m e 16h00, adaptado às estações do ano e ao fluxo de visitantes.
6. Mediante marcação prévia, atendendo à disponibilidade dos recursos humanos, as visitas guiadas podem realizar-se fora do horário a que se refere o ponto anterior.

CAPÍTULO V

Utilização de espaços afetos ao Museu

Artigo 17.º

Cedência de espaços

1. A cedência e funcionamento de espaços afetos à Fundação Côa Parque, tais como o núcleo sede do Museu do Côa (auditório, restaurante, cafetaria, sala auroque, sala de reuniões, átrios, acesso principal, estacionamento, miradouro e salas de exposições temporárias), os núcleos de arte rupestre do PAVC e os seus Centros de Receção para eventos organizados por entidades públicas ou privadas, poderão ser usados por outras entidades, para fins diversos, após proposta aprovada pela Fundação Côa Parque;
2. A cedência do espaço referido no número anterior tem carácter pontual e é feita por períodos de duração limitada.

Procedimento e Prazos

3. Todas as entidades, públicas ou privadas, e todos os que desejem utilizar os espaços referidos no ponto 1, deverão solicitar a sua cedência, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação Côa Parque, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis relativamente à data pretendida;

a) A não observância do prazo referido no número anterior implicará a rejeição liminar do pedido, exceto se o mesmo, pela sua natureza e simplicidade de meios envolvidos, puder ser analisado e decidido em prazo mais curto;

b) De igual modo, poderão não ser analisados e, como tal, liminarmente rejeitados, os pedidos que, não obstante terem cumprido o prazo referido no nº1 se revelem, desde logo, pela sua natureza e complexidade, insuscetíveis de concretização naquele prazo.

Pedido de cedência

4. Os pedidos de cedência deverão conter a identidade completa do requerente, descrição pormenorizada das atividades a desenvolver, áreas a ceder e indicação dos equipamentos a utilizar (incluindo os aspetos decorativos e de arranjos), número de pessoas previsto (ou uma previsão por excesso, nesse número devendo ser incluído o pessoal de apoio ao evento) tempo de duração e horas do seu início e termo;

a) No caso de cedência parcial dos espaços, a Fundação Côa Parque reserva-se o direito de autorizar a realização de outros eventos, em simultâneo, salvaguardando as especificidades e características independentes de cada um;

b) A Fundação Côa Parque deverá pronunciar-se sobre a viabilidade da cedência e as correspondentes contrapartidas financeiras, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

Seguro de Responsabilidade Civil

5. Todas as cedências de espaços estão sujeitas a um termo de responsabilidade civil por perdas e danos, subscrito pelas entidades proponentes que, até quarenta e oito (48) horas antes da data da cedência, deverão apresentar junto da Fundação Côa Parque a respetiva apólice, sob pena de cancelamento imediato da autorização concedida.

6. Sempre que a Fundação Côa Parque considere necessário, em face das circunstâncias concretas de cada cedência ou atendendo à natureza do imóvel, as entidades cessionárias poderão ser obrigadas a efetuar um seguro de responsabilidade civil ilimitada (ou, se tal não for possível, de montante substancialmente elevado), cobrindo os riscos inerentes à utilização dos espaços, incluindo os resultantes de uma prudente utilização.

7. A fixação do montante do seguro, na hipótese prevista no número anterior, será da competência do Conselho de Administração da Fundação.

8. Podem ainda ser determinadas condições suplementares, entre as quais a celebração de um seguro específico, em montante fixado pelo Conselho de Administração da Fundação.

9. Após avaliação, caso a caso, a Fundação pode prescindir da exigência do Seguro de responsabilidade civil a que se refere o ponto 5, ficando o evento coberto pela correspondente apólice, do Museu.

Artigo 18.º

Atividades Interditas

1. Não serão autorizadas atividades que, de qualquer modo, colidam ou não se enquadrem na ambiência cultural ou arquitetónica ou que atentem contra a dignidade dos imóveis ou espaços;

2. Não serão autorizadas atividades que possam perturbar o normal funcionamento dos serviços ou que colidam com as atividades culturais;

3. Não serão autorizadas atividades que possam comprometer a segurança geral do Museu e respetivas coleções;

4. A confecção de refeições nos imóveis objeto do presente Regulamento, nos seus jardins ou outros espaços abertos contíguos, carece de autorização prévia;

5. O Conselho de Administração poderá rejeitar liminarmente os pedidos formulados, quando os mesmos se mostrem abrangidos pelas restrições constantes dos números anteriores ou sempre que o entendam, em função da natureza da entidade ou do fim pretendido.

Artigo 19.º

Atividades Permitidas

1. Podem ser autorizadas celebrações de carácter privado e/ou familiar, bem como iniciativas de carácter empresarial e/ou comercial e, bem assim, eventos de natureza social, desde que não colidam com a dignidade do Museu nem perturbem o seu normal funcionamento;

2. A cedência de espaços para efeitos de simples receção, deverá ser complementada, sempre que possível, com uma ação de informação, concerto ou outro tipo de animação cultural a definir pontualmente, pelo Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 20.º

Inscrições e Afixações

1. A colocação de painéis de publicidade ou divulgação da(s) atividade(s) a desenvolver no Museu, quer no edifício e nos seus espaços interiores, quer nas zonas adjacentes exteriores (relvados, passeios, etc.) não poderá interferir com a leitura arquitetónica, estética ou expositiva e deverá obedecer à orientação da Administração de Fundação.

Artigo 21.º

Montagem, desmontagem e transporte de material

1. A montagem, desmontagem e transporte do material e equipamento que for necessário para a realização da qualquer atividade solicitada, será da responsabilidade

da organização, sob supervisão da Fundação no que respeita à correta utilização dos espaços cedidos, numa perspectiva de conservação e preservação dos imóveis e respetiva leitura arquitetónica e cultural;

2. A montagem, desmontagem e transporte do material e equipamento que for necessário para a realização da atividade solicitada deverá ser realizada no horário de normal funcionamento dos serviços respetivos, sempre que possível;
3. A circulação de viaturas no interior do espaço e envolvente do Museu do Côa deverá obedecer à orientação da Fundação;
4. É rigorosamente proibida a utilização de pregos, colas ou outros materiais que possam danificar permanentemente os espaços;
5. A entidade ou particular autorizada a utilizar o espaço do Museu, responderá por todos os danos ou prejuízos que vierem a ser causados nos imóveis em consequência da cedência, ainda que resultantes de prudente utilização.

Artigo 22º

Catering

Sempre que houver a intenção de recorrer de um serviço de *catering*, as condições de utilização dos espaços serão autorizadas caso a caso, mediante o aluguer do espaço em articulação com o concessionário da cafetaria/restaurante, com quem a Fundação Côa Parque, de acordo com o contrato celebrado, tem o direito de exclusividade ou de ser indemnizado pelos lucros não realizados.

Artigo 23º

Contrapartida Financeira

1. Como contrapartida financeira pela utilização dos espaços, as entidades petionárias pagarão à Fundação o montante constante do anexo II, ao presente Regulamento;
2. A contrapartida financeira referida no número anterior, deverá ser liquidada, diretamente na contabilidade da Fundação, até quarenta e oito (48) horas antes do evento;

3. Exceptuam-se do número anterior as despesas que só no final possam ser contabilizadas;
4. A Fundação cancelará a autorização concedida sempre que não se mostrem pagas, no respetivo prazo, as importâncias a que alude o nº1 deste artigo.

Artigo 24º

Isenções/Condições Especiais

1. Os pedidos de cedência de espaços para cerimónias protocolares, eventos socioculturais e outros, intrínsecos ao funcionamento das entidades fundadoras da Fundação Côa Parque, estão isentos da cobrança de qualquer montante;
2. Poderão ser sujeitos a condições especiais os pedidos efetuados por entidades que tenham estabelecido com a Fundação Côa Parque protocolos ou acordos de colaboração em matéria de cedência de espaços;
3. Excluem-se da isenção referida no número anterior os eventos viabilizados e/ou apoiados por entidades que tenham estabelecido com a Fundação Côa Parque protocolos ou acordos de colaboração em matéria de cedência de espaços, mas que sejam promovidos e organizados por entidades externas.

Artigo 25º

Encargos Adicionais

A entidade ou o particular cessionário suportará o pagamento:

- a) Para além do horário normal de funcionamento, do pessoal a exercer funções nos espaços em causa e que se mostre necessário para a preparação e desenrolar do evento acordado nos termos do presente Regulamento;
- b) De despesas relativas a Serviços de segurança, saúde e manutenção, sempre que a Fundação Côa Parque considere necessária a sua presença;

- c) De peças danificadas e de quaisquer reparações decorrentes de danos ocorridos durante os eventos;
- d) Dos meios necessários à eventual movimentação de cargas, cuja utilização terá que ser monitorizada por técnicos da Fundação Côa Parque;
- e) Da limpeza do espaço cedido, imediatamente após a sua realização, estando, contudo, as despesas de água e electricidade incluídas no valor da cedência.

Artigo 26.º

Desistência e cancelamento da atividade

1. A desistência da utilização das instalações deverá ser comunicada à Fundação Côa Parque, por escrito, com uma antecedência mínima de oito (8) dias úteis da data do evento, sob pena de não haver lugar à devolução dos pagamentos já efetuados;
2. A Fundação Côa Parque reserva-se o direito de impor as medidas que considere adequadas, e que podem ir até à interrupção ou cancelamento da atividade, se as normas constantes do presente Regulamento, sobretudo relativas a segurança, não forem cumpridas.

Artigo 27.º

Registo de visitantes

O registo de visitantes é realizado informaticamente por programa específico para o efeito denominado POS, que regista as diferentes categorias de bilhética.

Artigo 28.º

Acolhimento Público

1. Na recepção do núcleo sede e dos restantes centros de recepção estará um funcionário com a função de acolher, informar e encaminhar o visitante de forma a proporcionar uma resposta adequada às suas pretensões.
2. O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase com o funcionário mais graduado que se encontre na recepção e em caso de força maior, remeter para o responsável em funções.

Artigo 29.º

Normas de visita

Considerando que, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 35/2011, de 08 de Março, diploma que cria a Fundação Côa Parque e que sucede na responsabilidade das competências do extinto PAVC enquanto serviço dependente da Secretaria de Estado da Cultura, compete a esta Fundação, gerir, proteger, musealizar e organizar para visita pública os núcleos de Arte Rupestre incluídos na zona especial de protecção do Vale do Côa;

Considerando que, no âmbito da classificação da arte rupestre do Côa como Património Mundial existe um limite máximo de visitas aos núcleos de arte rupestre imposto pelas necessidades de protecção, conservação e preservação das gravuras que integram esses núcleos;

Considerando ainda que, no artigo que cria a Fundação do citado diploma legal, compete ao Conselho de Administração emitir ou aprovar as instruções e regulamentos necessários à administração e funcionamento das visitas aos núcleos de Arte Rupestre.

Determina-se o seguinte:

Por razões de segurança e de conservação, o número diário de visitantes admitidos em cada núcleo é monitorizado e regulado pelo de órgão de Gestão.

1. Acolhimento do público - As visitas ao Museu do Côa e núcleos de Arte Rupestre do PAVC decorrem, actualmente, a partir de três locais:

- a. Do Museu do Côa, em Vila Nova de Foz Côa;
- b. Do Centro de Recepção de Muxagata;
- c. Do Centro de Recepção de Castelo Melhor.

Ponto de partida, percurso, duração da visita e limite diário de visitantes:

- a) Museu do Côa;

Visita ao núcleo de arte rupestre da Canada do Inferno com a duração prevista de duas horas, que inclui uma caminhada em montanha 1km, aproximadamente.

- b) Centro de Recepção de Muxagata;

Visita ao núcleo de arte rupestre da Ribeira de Piscos com a duração prevista de duas horas e trinta minutos, com caminhada em montanha de 2 km, aproximadamente.

- c) Centro de Recepção de Castelo Melhor;

Visita ao núcleo de arte rupestre da Penascosa com a duração prevista de uma hora e trinta minutos, com caminhada em terreno plano de 200m, aproximadamente.

3. Marcações das visitas

Para o público em geral, é aconselhada a marcação antecipada de visitas por via electrónica, telefonicamente ou no Museu-sede, de terça-feira a domingo, entre as 9h00 e as 13h30m e entre as 14h00 e as 18h00m no Serviço de Marcações. A marcação antecipada é obrigatória para grupos que ultrapassem as 8 pessoas.

- a) As visitas devem ser feitas na observância de todas as normas de segurança;
- b) Para além dos casos expressamente autorizados pelo órgão de Gestão, ou que resultem, designadamente, da celebração de protocolos com outras entidades, não é permitida a visita aos núcleos musealizados a veículos não autorizados, nem é permitido o acesso de visitantes ou grupo de visitantes não acompanhados de pessoal do Museu do Côa ou habilitado pela Fundação Côa Parque;

c) Os horários das visitas serão organizados para que não existam sobreposições de grupos na mesma rocha.

4. Normas de segurança nas Visitas aos Núcleos arqueológicos musealizados do PAVC:

a) Não é permitido qualquer contacto físico nas gravuras e/ou painéis gravados;

b) Não é permitido o transporte nas viaturas todo-o-terreno de menores de 3 anos;

c) Proibição de fumar – Não é permitido fumar durante as visitas, nas viaturas e junto aos painéis gravados;

d) Na proximidade dos painéis gravados, não é permitido o uso objetos que possam pôr em causa a sua integridade e conservação.

Artigo 30.º

Apoio a pessoas com deficiência

O núcleo-sede do Museu, tendo sido construído de raiz, na base de um programa específico de museologia, tem desde logo em atenção, proporcionar igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. O edifício do Museu do Côa está preparado para receber visitantes com dificuldades motoras, existindo em todas as áreas acessos adaptados a esta realidade e disponibilizando cadeira de rodas para a utilização no interior da área expositiva.

No núcleo da Penascosa, desde que exista informação prévia por parte do visitante da necessidade de apoio na mobilidade, tal será providenciado, com recurso a cadeira de rodas. A realidade topográfica existente nos restantes núcleos do PAVC inviabiliza este apoio.

Artigo 31.º

Núcleos Arqueológicos do PAVC não acessíveis ao público e acesso às reservas

1. Os núcleos arqueológicos musealizados do PAVC que não estão acessíveis ao público por não possuírem uma proteção física ou vigilância de forma a garantir a sua salvaguarda, poderão ser acessíveis aos investigadores, segundo as normas explícitas no ponto 2. O Museu do Côa possui reservas organizadas por forma a assegurar a gestão das colecções, tendo em conta as suas especificidades. As reservas estão instaladas em várias áreas fechadas, com tratamento físico e ambiental diferenciado, de forma a garantir prioritariamente a preservação do acervo.
2. Sendo um serviço público, os Núcleos Arqueológicos do PAVC e as peças em reserva devem estar acessíveis, mediante os critérios que se enumeram:
 - a) O acesso às reservas e aos Núcleos musealizados do PAVC que não são de fruição pública, é da competência dos técnicos da Fundação.
 - b) O acesso pontual de investigadores aos Núcleos musealizados do PAVC não abertos ao público e o acervo em contexto de reserva pode ser autorizado, mediante solicitação fundamentada, apresentada ao órgão de gestão.
 - c) Quando concedida aos investigadores autorização para o estudo de peças de reserva, a sua consulta decorrerá em local do Museu previamente definido pelo órgão de Gestão. As referidas peças devem ser manuseadas pelos técnicos e pelo investigador segundo as boas práticas recomendadas, concordantes com as definidas nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva;
 - d) No final da consulta as peças devem ser acondicionadas e recolhidas no seu local de reserva.
3. São fatores para interdição do acesso direto aos núcleos arqueológicos do PAVC que não foram alvo de musealização, e estudo das peças do acervo, que será devidamente justificado junto do requerente e, se possível, temporariamente limitado:

- a. A indisponibilidade temporária do pessoal técnico da Fundação Côa Parque para acompanhar os investigadores;
- b. Causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das rochas com Arte Rupestre do Vale do Côa ou das peças das reservas;
- c. A presença de peças do acervo em exposição temporária no Museu ou no exterior;
- d. Condicionantes impostas para as peças do acervo que não são propriedade da Fundação Côa Parque por protocolos de depósitos ou outros;
- e. A inacessibilidade temporária e/ou acesso difícil aos núcleos arqueológicos do PAVC.
- f. Outros fatores considerados relevantes pelo órgão de Gestão.

Artigo 32.º

Acesso à documentação

1. A Fundação Côa Parque tem à sua guarda património móvel e imóvel e documentação associada. Através dos serviços do Museu do Côa procurará servir os cidadãos com os mais elevados valores de transparência e simplicidade facultando, sempre que possível o acesso livre a toda a documentação, desde que não coloque em causa matéria sensível ou privada.
2. São documentos vedados ao conhecimento do público, aqueles os documentos relativos à propriedade quando alheia ou partilhada, ou outros cuja divulgação coloque manifestamente em causa a segurança do público.

Artigo 33.º

Utilização da documentação

1. A Fundação Côa Parque facultará, sempre que possível, informações, documentos e registos que possua sobre os núcleos arqueológicos do PAVC e património à sua guarda, mediante autorização do Órgão de Gestão.
2. Os investigadores ou instituições que desejem utilizar para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas dos núcleos arqueológicos do PAVC e Museu devem para tal solicitar autorização por escrito, identificando-se e explicando o âmbito e as finalidades.
3. O investigador ou instituição que utilize informação disponibilizada ou imagens cedidas no Museu deve mencionar a respetiva fonte e autoria, sendo as mesmas cedidas ou recolhidas apenas quando utilizadas para os fins para que foram autorizadas.
4. Caso se verifique o uso indevido (particularmente a não identificação da fonte) ou não autorizado de informação ou imagem pertencentes à Fundação Côa Parque, serão accionados os direitos legais, segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL nº 63/85, de 14 de março, alterado pelas leis nº 45/85, de 17 de setembro, e no nº 114/91, de 3 de setembro, e pelos Decreto-Lei nº 332/97 e nº 334/97, ambos de 27 de novembro, e pela Lei nº 50/2004, de 24 de agosto).
5. Os investigadores ou instituições que utilizem para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas dos núcleos arqueológicos do PAVC ou no Museu devem entregar na Fundação Côa Parque dois exemplares ou duas cópias dos trabalhos produzidos.

6. Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos da Fundação no âmbito das suas funções pertencem à Fundação Côa Parque, sem perda da referência à autoria.

7. É permitida a recolha e uso de imagens nos núcleos musealizados do PAVC e Museu do Coa.

CAPÍTULO V

Instrumentos de Divulgação

Artigo 34.º

Exposição

A Arte Rupestre é a mais antiga memória gráfica da Humanidade, origem remota do pensamento simbólico e da expressão artística, dos sistemas de escrita e das linguagens visuais. O vigor criativo, a antiguidade e a inegável qualidade artística do ciclo paleolítico do Côa justificam a sua grande importância patrimonial e o estatuto de maior local de Arte Paleolítica de ar livre conhecido no mundo. O Museu do Côa, núcleo-sede, tem aberta ao público, uma exposição permanente, que se desenvolve num percurso contínuo com o seguinte circuito recomendado: Sala A - *Património Mundial da Humanidade*; Sala B - *O Território, o Homem e o Tempo Côa*; Sala C - *Contextualização Geográfica e Cultural da Arte do Côa*; Sala D - *O Santuário Arcaico*, Sala E - *O Paleolítico no Quotidiano*; Sala F - *A História Interminável do Côa* e Sala G - *Uma Arte Sem Tempo*.

a. O Museu do Côa, núcleo-sede, organiza e acolhe exposições temporárias nos espaços dedicados para o efeito, ou noutros que possam servir o mesmo fim.

b. Os núcleo musealizados do PAVC (Penascosa, Canada do Inferno e Ribeira de Piscos) estão permanentemente aberto ao público, com visita acompanhada.

Artigo 35.º

Comunicação e difusão dos núcleos arqueológicos do PAVC e do acervo

1. A difusão da informação sobre os núcleos arqueológicos do PAVC e do acervo do Museu faz-se com recurso a documentação impressa, para fins de publicidade, de divulgação generalista e de investigação, e deverá sempre conter o logótipo da Fundação Côa Parque de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação da Fundação, o mesmo sucedendo na documentação produzida em coedição.
2. A Fundação Côa Parque tem uma política editorial própria, com registo ISBN, dedicada tanto à divulgação do património que está à sua guarda, junto do público generalista, como à produção de roteiros e catálogos, e à publicação de atas de reuniões científicas e trabalhos de investigação.
3. A Fundação Côa Parque divulga através da Internet, no seu próprio *site* e nas redes sociais, a informação que considere relevante e com interesse para o público, de acordo com o estipulado pelo CA, ficando tendencialmente disponível por este meio a informação ao nível básico sobre o património arqueológico ao cuidado da Fundação.
4. A Fundação Côa Parque produz e cede documentação fotográfica, audiovisual e multimédia própria e ou mediante solicitação sobre o património ao seu cuidado, podendo autorizar a sua realização por terceiros, pressupondo a aceitação das condições fixadas neste Regulamento e da lei em vigor, podendo igualmente implicar o pagamento de custos, fixados pela Fundação Côa Parque.
5. Os núcleos arqueológicos do PAVC e o seu Museu, são identificados por logótipos próprios e da UNESCO, aprovados pelo Conselho de Administração e pela Comissão Nacional da UNESCO.

Artigo 36.º

Serviço Educativo

1. Fundação Côa Parque integra um Serviço Educativo (SE) que assegura a organização e dinamização de atividades de comunicação com os diferentes públicos.
2. São disponibilizadas regularmente, para diferentes públicos, visitas orientadas, que podem ser generalistas ou temáticas a decorrer no Museu do Côa e nos núcleos arqueológicos do PAVC ou no seu território.
3. São periodicamente concebidos e organizados *ateliers* temáticos de exploração pedagógica e outras atividades similares, em consonância com a programação e temáticas específicas, a calendarizar anualmente, que poderão ser adaptadas às necessidades específicas de um grupo, escolar ou outro, mediante solicitação prévia.
4. A programação da atividade anual ou plurianual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso aos fruidores, individuais ou em grupo, núcleos arqueológicos do PAVC e ao Museu.
5. A marcação de visitas escolares orientadas ao Museu do Côa e em simultâneo aos núcleos arqueológicos do PAVC deverá ser realizada com os SE, assim como a marcação de actividades coordenadas pelo mesmo serviço. O número de participantes será estabelecido em função dos objectivos definidos, recursos disponíveis e da caracterização do grupo.
6. As visitas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento, sendo possível, mediante solicitação justificada e depois de aprovação do Órgão de Gestão, a sua realização noutros períodos.

Artigo 37º

Cedência e recolha de imagens para fins comerciais e profissionais (fotografia, desenho e vídeo)

1. O registo gráfico, fotográfico e vídeo fazem parte do registo arqueológico do acervo do Museu e dos núcleos arqueológicos do PAVC, sendo que tal se reveste de particular importância na salvaguarda deste património. Considerando que estes registos são fundamentais para uma divulgação de qualidade da Arte Rupestre do Vale do Côa e do seu contexto arqueológico, qualquer circunstância da sua utilização pressupõe o prévio conhecimento do disposto no presente regulamento e carece de uma solicitação ao Órgão de Gestão.
2. Os pedidos de utilização ou recolha de imagens devem ser formulados com antecedência, mediante solicitação escrita ao Órgão de Gestão para respectiva apreciação indicando resumidamente o âmbito e as finalidades da sua utilização.
3. O Órgão de Gestão reserva-se o direito de não autorizar a cedência ou a recolha de imagens, sempre que considere que o seu fim colida com os objectivos definidos neste regulamento, ou que se considere que a conservação e segurança dos núcleos arqueológicos do PAVC e acervo do Museu não estejam assegurados.
4. Limites gerais à utilização de imagens:
 - a) O requerente não poderá, em circunstância alguma, efectuar cópia ou ceder a terceiros as imagens ou a autorização de uso das mesmas.
 - b) Todas as reproduções devem ser a cópia integral da peça original, salvo autorização superior, após a apresentação e aprovação de proposta de alteração de imagem.

- c) Não é autorizada a publicação de imagens em baixa resolução, a menos que se destinem a *site* web e deverão possuir uma resolução mínima de 72 dpi.
- d) Não é autorizada a publicação de imagens a empresas ou particulares que se dedicam à comercialização de imagens, salvo autorização superior.
- e) A utilização de imagens que não respeite o presente regulamento, compromete a legislação de enquadramento nomeadamente o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo passível de acção cível por parte da entidade gestora.

5. A todas as imagens deverá obedecer a respectiva ficha técnica, identificando em legenda o autor e a entidade proprietária, independentemente do suporte de divulgação.

6. Os investigadores, instituições ou empresas que utilizem para publicação ou apresentação pública ou privada a informação disponibilizada, devem entregar na instituição dois exemplares dos trabalhos produzidos para arquivo.

7. Para a utilização/recolha de imagens no núcleo sede ou núcleos musealizados do PAVC, com fins comerciais, aplicam-se as seguintes taxas:

- a) A uma fotografia digital (300dpi) aplica-se uma taxa de 60€;
- b) De 11 a 20 fotografias digitais (300dpi) aplica-se um desconto de 10%;
- c) De 21 a 30 fotografias digitais (300dpi) aplica-se um desconto de 20%;
- d) De 31 a 40 fotografias digitais (300dpi) o desconto será negociado;
- e) Ao vídeo, que deverá ser captado em qualidade HD ou superior, aplica-se uma taxa de 200€, quando se tratar do espaço interior e envolvente ao Museu;
- f) Outras captações de vídeo, nomeadamente nos núcleos arqueológicos, estão sujeitas a valor a determinar em função dos meios técnicos e humanos envolvidos por parte da Fundação Côa Parque;
- g) A um desenho (motivo isolado) em formato vectorial, aplica-se uma taxa de 30€;
- h) A um desenho (painel) em formato vectorial, aplica-se uma taxa de 80€.

8. Para a utilização/recolha de imagens e vídeo no núcleo sede ou núcleos musealizados do PAVC, sem fins comerciais, não se aplicam quaisquer taxas, mediante solicitação devidamente justificada e respeitando o n.º 4 deste artigo.

Artigo 38.º

Actividades comerciais

1. O Museu e os Centros de Recepção estão abertos ao público no respectivo horário de funcionamento.
2. O controlo de caixa é feito pelo pessoal da recepção, bilheteira e loja do Museu.
3. Todos os materiais expostos devem ser de qualidade e estar relacionados com a temática do Parque Arqueológico do Vale do Côa e do património cultural da região, podendo haver outros materiais disponíveis para venda em regime de consignação, mediante parcerias estabelecidas com outras entidades.

Artigo 39º

Voluntariado

1. A Fundação Côa Parque aceita a colaboração de voluntários que, por escrito, manifestem o seu desejo de participar, de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir superiormente, integradas no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei nº 71/98, de 3 de novembro, e nº 389/99, de 30 de setembro.

2. A Associação dos Amigos do Museu (ACOA), nos seus programas de voluntariado e tem da parte da Fundação, um acolhimento privilegiado.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado em *Diário da República*.

.... de 2014. - O Presidente do Conselho de Administração, Fernando Real.

ANEXO I

Preçário da bilhética em 2014 (actualizado anualmente)

Museu do Côa	Geral	AMVC**
Visita ao Museu do Côa	€5	€5
Visita ao Museu aos Domingos e Feriados das 14h00 às 17h00*	€2,50	€1

Núcleos do PAVC	Preço unitário
Visita a um Núcleo de Arte Rupestre	€10
Visita a um Núcleo de Arte Rupestre a <u>crianças</u> entre os 3 e os 16 anos	€2,50
Visita a um Núcleo + Museu do Côa *	€12
Visita Noturna (mínimo de 4 pessoas) *	€17
Visita “No Rasto do Caçadores do Paleolítico” (mínimo de 4 pessoas) *	€15
Visita Pedestre (mínimo de 10 pessoas) *	€5
Visita de Bicicleta (crianças até aos 16 anos pagam 2,5€; mínimo de 10 pessoas) *	€5
Visita Todo-Terreno a um Núcleo em viatura dos participantes (gratuidade a crianças com idade inferior a 12 anos; ao preço pode acrescer atividades extras; mínimo de 10 pessoas e máximo de 25) *	€5
Visita Todo-Terreno a um Núcleo em viatura dos participantes + Museu*	€8

Descontos a aplicar somente a bilhete <i>regular</i> na visita aos Núcleos do PAVC e ao Museu do Côa	Percentagem
---	--------------------

Cartão Jovem; Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e Universidades Sénior; Portadores de deficiência.	50%
--	-----

Visitas e ações de formação em contexto escolar*	Geral	AMVC**
Visita a um Núcleo de Arte Rupestre	€2,50	€2,50
Visita ao Museu do Côa	€1	€0,50
Visita a um Núcleo + Museu do Côa	€3	€3

Atividades Pedagógicas	Preço
Atividades Pedagógicas (Oficina de Arqueologia Experimental, Pequeno Arqueólogo, Olaria, outras); Visitas ao Museu adaptadas à faixa etária.	€1 p/ pessoa
Apresentações temáticas a grupos em contexto escolar e entidades de reconhecida função social.	€0,50 p/ pessoa
Apresentações temáticas, para grupos até 24 pessoas.	€50 p/ grupo
Apresentações temáticas, para grupos com, ou mais de , 25 participantes.	€2 p/ pessoa
Apresentações temáticas, com duração não superior a 30 minutos, para grupos com mais de 300 participantes.	€1 p/ pessoa

Outras atividades <u>fora</u> do Museu e dos Centros de Recepção***	Geral	AMVC**
Atividades Pedagógicas (Oficina de Arqueologia Experimental, Pequeno Arqueólogo, Olaria, outras)	€2,50	€1,50
Apresentações temáticas do Vale do Côa, por participante.	€2,50	€1,50

* Não é aplicado qualquer desconto ou gratuidade nestas visitas.

** Concelhos da Associação de Municípios do Vale do Côa (**AMVC**): Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Mêda, Mogadouro, Pinhel, Sabugal, Torre de Moncorvo, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.

*** Ao valor da atividade acresce as despesas de deslocação, alimentação e estadia pela tabela em vigor da função pública.

Entradas gratuitas ao Museu do Côa
- Crianças até aos 10 anos ;

- Membros da APOM/ICOM, ICOMOS, Academia Nacional de Belas-Artes, Academia Portuguesa de História, Academia Internacional da Cultura Portuguesa, Associação dos Amigos dos Monumentos e dos Amigos dos Castelos (APAC), Associação dos Amigos do Parque e Museu do Côa (Acôa), Associação de Arqueólogos Portugueses (AAP) e Associação Profissional de Arqueólogos (APA);
- Investigadores, críticos de arte, jornalistas e outros profissionais no desempenho das suas funções e devidamente identificados;
- Guias intérpretes e demais profissionais de informação turística e motorista de grupos;
- Funcionários dos organismos fundadores; IGESPAR, Entidade Regional de Turismo do Douro, Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., Município de V. N. Foz Côa e Associação de Municípios de Vale do Côa;
- Convidados da Fundação Côa Parque.

ANEXO II

Preçário para cedência temporária de espaços em imóveis afetos à *Fundação Côa Parque* em 2014 (actualizado anualmente)

Museu do Côa	1 Hora	½ Dia	1 Dia
Auditório¹	€140	€370	€750
Sala Auroque²	€50	€75	€150
Sala de Reuniões	€50	€75	€150
Sala Exp. Temporárias 1	-	-	€400
Sala Exp. Temporárias 2	-	-	€400
Sala Exp. Temporárias 3	-	-	
Cafetaria	Contrato de concessão		
Cafetaria + Restaurante	Contrato de concessão		

Notas:

1 - Aplica-se gratuidade às Entidades Fundadoras da Fundação Côa Parque, Associação de Municípios do Vale do Côa e associações cívicas sem fins lucrativos e empresas que prestem apoio regular voluntário ao Museu.

2 - Inclui equipamento de som e projeção de imagem

3 - Inclui equipamento de projeção de imagem

Espaço exterior ao Museu do Côa	1 Dia
Evento	€500
Montagem e desmontagem de estruturas	€300

	½ Dia	1 Dia
Centro de Recepção de Castelo Melhor	€50	€50

	½ Dia	1 Dia
Centro de Recepção de Muxagata	€50	€50